

LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

N.º 141/2026

Luís Manuel Souto de Miranda, Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro nº 1098/2022, publicado no Diário da República, II Série, n.º 218 de 11 de novembro de 2022, concede a **Licença Especial de Ruído à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia da Vera Cruz**, consubstanciada em:

Atividade Ruidosa Temporária:

Festa em Honra de Nossa Senhora das Febres

Tipo de Atividade e Ruído Associado:

Tipo B

Titular:

Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia da Vera Cruz

Localização das Atividades:

Largo de Nossa Senhora das Febres, União das Freguesias de Glória e Vera Cruz

Validade:

11 a 14 de setembro de 2026

1- Horário Autorizado:

1.1 - Atuação e execução de Música ao Vivo, por Bandas ou Conjuntos Musicais, com ou sem utilização de Equipamento de Amplificação Sonora:

- Dia 11 de setembro (6ª feira): das 21h30 às 00h00;
- Dia 12 de setembro (sábado): das 16h00 às 00h00;
- Dia 13 de setembro (domingo): das 21h30 às 00h00;
- Dia 14 de setembro (2ª feira): das 21h00 às 00h00.

De referir que, no dia **14 de setembro (2.ª feira)**, durante o restante período horário pretendido pelo requerente (das 18h00 às 19h30), é permitida a realização de atividades ruidosas temporárias na proximidade de habitações, nos termos da legislação em vigor (Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro).

1.2 – Arruada com Música ao Vivo, com ou sem utilização de Equipamento de Amplificação Sonora:

- Dia 12 de setembro (sábado): das 10h30 às 16h00.

1.3 – Execução de Música Gravada, Música Ambiente, com utilização de Equipamento de Amplificação Sonora:

- Dia 11 de setembro (6ª feira): das 15h00 às 21h30;
- Dia 12 de setembro (sábado): das 12h00 às 16h00;
- Dia 13 de setembro (domingo): das 12h00 às 21h30;
- Dia 14 de setembro (2ª feira): das 15h00 às 21h00.

1.4 - Condicionantes ao Lançamento de Foguetes e outras formas de fogo:

Do ponto de vista do RUÍDO, e caso se venha a apurar, face à legislação vigente, a viabilidade e respetiva autorização para utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, deverão ser cumpridos os seguintes horários:

- Dia 11 de setembro (6ª feira): das 18h00 às 18h15;
- Dia 12 de setembro (sábado): das 13h00 às 13h15;
- Dia 13 de setembro (domingo): das 13h00 às 13h15, das 17h30 às 17h45, das 19h00 às 19h30 e das 21h00 às 21h15;
- Dia 14 de setembro (2ª feira): das 22h30 às 22h45.

2 - Medidas preventivas e de minimização do ruído:

2.1 – A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;

2.2 – Orientação das fontes ruidosas (colunas de som) na direção oposta das habitações;

2.3 – Recurso a utilização de colunas de som com projeção unidirecional.

3 - Outros Condicionamentos:

- Deverá a Entidade Promotora requerer, caso se aplique, a respetiva autorização (Direitos de Autor), da Sociedade Portuguesa de Autores (SPA), bem como o licenciamento dos Direitos Conexos (Produtores e Artistas), para todos os estabelecimentos e eventos com execução pública de música gravada e/ou vídeos musicais, sob pena de incorrer num processo de responsabilidade criminal.
- Podem estar dispensados de autorização e pagamento dos Direitos de Autor, os eventos de música ao vivo com originais e cujo autor não esteja inscrito na SPA ou em qualquer congénere, pelo que deverá a

Entidade Promotora comunicar o evento à SPA, com a devida antecedência, a fim de ser emitido o respetivo documento.

- A realização de qualquer espetáculo de natureza artística, com carácter permanente ou ocasional, está sujeita à Mera Comunicação Prévia de Espetáculo e à Mera Comunicação Prévia do Promotor do Espetáculo, a efetuar pela Entidade Organizadora, caso se aplique.

A Fiscalização dos horários autorizados compete à Polícia Municipal ou às Forças Policiais.

Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cessação da presente licença.

O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro,

Prof. Doutor Luís Manuel Souto de Miranda